

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202100003007775

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

DESPACHO Nº 1023/2021 - GAB

EMENTA. NOTIFICAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. UNIDADE PÚBLICA DE SAÚDE - HUGOL. FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS. APONTAMENTO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE O ESTADO/SES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL (AGIR). SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA (INMED) CONTRATADA PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERIR UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI. RESPONSABILIDADE DIRETA DO ÓRGÃO SUBSCRITOR DO CONTRATO DE GESTÃO ZELAR PELO SEU EFETIVO CUMPRIMENTO - ART. 10, *CAPUT*, DA LEI ESTADUAL Nº 15.503/2005. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Autos inaugurados a partir da **Notificação nº 48102.2021 - CODIN/PRT 18ª REGIÃO** (000021227306), datada de 10.06.2021, por meio da qual a **Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiânia** insta o Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, a se manifestar sobre ilegalidades apontadas no anexo *Relatório de Auditoria do Trabalho*, elaborado pela **Superintendência Regional do Trabalho em Goiás**, cometidas pela empresa **INMED Gestão em Saúde**, contratada pela **AGIR - Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde**, organização

social responsável pela gestão do HUGOL - Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira.

2. Por meio do **Despacho nº 415/2021 - GAPGE** (000021227413), a demanda foi encaminhada à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde e à Procuradoria Trabalhista - PROT/PGE, *"para conhecimento e providências reputadas pertinentes, observado o prazo fixado pelo órgão ministerial"*.

3. A Procuradoria Trabalhista exarou a **Manifestação nº 7/2021 - PROT** (000021340264), confirmada pelo **Despacho nº 204/2021 - PROT** (000021364363), concluindo que *"não se vislumbra, no caso, possibilidade de manifestação da Procuradoria Trabalhista, em razão de a questão jurídica a ser orientada pela PGE-GO é de natureza jurídico-administrativa, referente ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde (Estado de Goiás) e a organização social AGIR"*, não havendo, *"assim, questão jurídica de natureza trabalhista a ser orientada pela PGE-GO"*.

4. A Procuradoria Setorial da SES, mediante o **Despacho 1040/2021 - PROCSET** (000021387448), encaminhou os autos à Superintendência de Performance/Gerência de Avaliação de Organizações Sociais, unidade da Secretaria de Estado da Saúde, *"reiterando-se a necessidade de apresentação dos esclarecimentos solicitados"*. A Superintendência/Gerência, através do **Ofício nº 18438/2021 - SES**, buscou os devidos esclarecimentos junto à organização social (AGIR), prestados através do expediente **CT: 101227/2021 - SE** (000021405768), dirigido à Gerência de Avaliação de Organizações Sociais.

5. Pelo **Despacho nº 1318/2021 - SUPER** (000021470291), a Superintendência de Performance retornou os autos à Procuradoria Setorial, para conhecimento e providências, destacando que a Gerência de Avaliação de Organizações Sociais, por meio do **Despacho nº 194/2021 - COMFIC** (000021454377), informou que *"A Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC) e a Coordenação de Qualidade e Segurança Hospitalar (COOQSH) procederam análise do documento CT: 101227/2021 - SE e anexos (v. 000021405768) de lavra da AGIR, e devido ter documentos comprobatórios, e ainda pela OSs ter optado pela rescisão contratual em 09/06/2021, não se fez necessário visita técnica ao HUGOL para apuração dos fatos"*.

6. Ante as informações coligidas e considerando que a notificação em epígrafe foi direcionada à Procuradoria-Geral do Estado, a Procuradoria Setorial da SES, através do **Despacho nº 1075/2021 - PROCSET** (000021506818), encaminhou os autos ao Gabinete da PGE para conhecimento e providências pertinentes.

7. Brevemente relatado. Análise.

8. As ilegalidades apontadas no Relatório elaborado pela fiscalização do trabalho referem-se ao descumprimento de cláusulas do contrato de gestão firmado entre a AGIR e o Estado/SES para a administração do HUGOL, especificamente acerca de irregularidades detectadas na prestação de serviço por empresa (INMED) contratada pela AGIR para atuar em Unidade de Terapia Intensiva - UTI do nosocômio. É, com efeito, o que se extrai dos excertos infra transcritos, senão vejamos:

"Este relatório é resultado da auditoria do trabalho desenvolvida durante o procedimento de fiscalização mista, com fulcro no Decreto nº 4.552/2002, art. 30, § 3º, promovida pela Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência

Regional do Trabalho em Goiás. Os trabalhos ocorreram no período compreendido entre abril e maio de 2021.

*A auditoria teve como objetivo verificar as condições de trabalho e de saúde e segurança nos hospitais estaduais. **Todavia, foram encontrados outros indícios de irregularidades que fogem do escopo da competência da Auditoria do Trabalho, motivo da confecção deste documento.*** (negrito no original)

*"Percebe-se claramente que a INNMED **não está cumprindo totalmente o contrato com a AGIR**, pois tanto o uso de profissionais sem experiência quanto a insuficiência de trabalhadores para demanda de leitos, tratados neste relatório, **estão previstos no instrumento contratual.***

O trabalho em UTI exige ações rápidas para os cuidados específicos e de alta complexidade, fundamentadas no conhecimento científico e interpessoal. Como exemplo, a enfermagem em Terapia Intensiva exige do profissional da especialidade, dentro de suas competências, o desenvolvimento de atividades fundamentadas em conhecimentos específicos e nos novos protocolos para o tratamento dos pacientes graves." (negritei)

9. Consoante firmado na **Manifestação nº 7/2021 - PROT** (000021340264), da Procuradoria Trabalhista, *"Tais ilegalidades, segundo o relatório, dizem respeito (i) à **falta de idoneidade da empresa INNMED**, contratada pela AGIR; (ii) à **falta fornecimento de quantitativo de profissionais** para trabalhar na UTI do HUGOL, que cuida especificamente de pacientes graves com COVID-19; (iii) contratação pela empresa INNMED de **profissionais sem experiência e sem capacitação** para trabalhar numa UTI, onde a legislação exige que os profissionais tenham experiência e maior capacitação. Em síntese, o relatório da Auditoria do Trabalho conclui que a INNMED não teria cumprido o contrato celebrado entre ela e a AGIR. Ainda de acordo com a Fiscalização do Trabalho, esta organização social também estaria sendo negligente na efetiva fiscalização do contrato celebrado com a INNMED".*

10. Pois bem. O comando vertido no *caput* do art. 10 da Lei estadual nº 15.503/2005, que dispõe *"sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências"*, estabelece que:

"Art. 10 - A execução do Contrato de Gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada."

11. De modo que, *in casu*, compete à Secretaria de Estado da Saúde fiscalizar e zelar pela regularidade da execução do contrato de gestão entabulado com organização social (AGIR) para administrar unidade pública de saúde (HUGOL), inclusive no que tange à qualidade do serviço prestado em Unidades de Terapia Intensiva - UTI's mediante empresas (INNMED) contratadas/terceirizadas pela organização social.

12. Neste sentido, diligenciou a Secretaria de Estado da Saúde em apurar, junto à organização social (AGIR), as irregularidades indicadas no Relatório de fiscalização, tendo **assentido** com os esclarecimentos e providências adotados pela OS, descritos no *"documento CT: 101227/2021 - SE e anexos (v. 000021405768) de lavra da AGIR"*, com destaque para o expresso registro, consignado pela Gerência de Avaliação de Organizações Sociais/SES (**Despacho nº 194/2021 - COMFIC** - 000021454377), de que *"devido ter documentos comprobatórios, e ainda pela OSs ter optado pela*

rescisão contratual em 09/06/2021, não se fez necessário visita técnica ao HUGOL para apuração dos fatos”.

13. Ante o exposto, determino que, em cumprimento e resposta à **Notificação nº 48102.2021 - CODIN/PRT 18ª REGIÃO**, seja encaminhado **ofício à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiânia**, anexando-se cópia deste despacho, do expediente **CT: 101227/2021 - SE (000021454377)** e do **Despacho nº 194/2021 - COMFIC (000021470291)**, **com a máxima urgência, eis que o prazo (10 dias) se encerrou na data de 21.06.2021.**

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 24/06/2021, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021545848** e o código CRC **69B0CD9A**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 202100003007775

SEI 000021545848